


**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 022/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA. NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP nº 29.050-913, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.910.509/0001-71, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, 8º e 13º andares, conjuntos nº 82 e 132, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.548-005, neste ato representado pelos Senhores **PABLO LEO PEDUZZI**, CI RNE nº **G213331-0** e CPF nº **237.908.238-30** e **EDSON BASTOS ESTEVAM TEIXEIRA**, CI nº **MG-959.669.671 SSP/MG** e CPF nº **004.628.986-01**; doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 5.526/2016, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO TC Nº 022/2016**, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e ALTERAÇÃO CONTRATUAL que fixará uma redução do valor do Contrato nº 022/2016**, que versa aquisição de licença de direito de uso do software **NOVAJUS STARTER** para gerenciamento de processos judiciais em ambiente de computação em nuvem, como também as ferramentas **DATACLOUD ANDAMENTOS** e **DATACLOUD DIÁRIOS**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 12 de outubro de 2017, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.39 do orçamento do TCEES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 022/2016, ficará reduzido tendo em vista a diminuição do número de créditos das ferramentas disponibilizadas, passando a ter a seguinte redação:

“5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 5.130,46** (cinco mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 – O item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº022/2016 passará a vigorar com seguinte redação:

“6.1 – A contratação do software integrado para gerenciamento de processos judiciais abrange os itens relacionados abaixo:

Q	PRODUTO/SERVIÇO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
01	Novejus Starter - Combo com 3 logins	12 meses	R\$ 2.299,06
01	Novejus - Robôs de busca - 500 processos	12 meses	R\$ 748,53
01	Rax Diários - 500 processos	12 meses	R\$ 2.082,87
VALOR TOTAL			R\$ 5.130,46



CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 022/2016, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

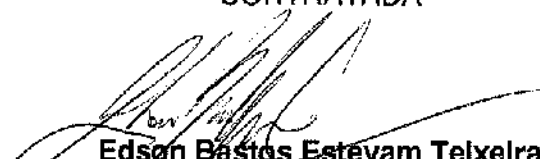
7.1 - A publicação resumida deste Termo no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2017.

Sérgio Aboudib Ferrelra Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Pablo Leo Peduzzi
TSL - Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda.
CONTRATADA


Edson Bastos Estevam Teixeira
TSL - Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda.
CONTRATADA

Edson Bastos Estevam Teixeira
Diretor Comercial

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de vista para eventuais cópias do Processo TC 7664/2013-8, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 7664/2013-8, devolvendo-os ao local onde se encontravam.

Em, 18 de setembro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 6988/2017

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6988/2017, **RATIFI- COU** a contratação da **Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos**, referente à participação de servidor, no evento de capacitação e aperfeiçoamento: "Gestão e Governança Pública para resultado: uma visão prática", a ser realizado no período de 25 a 26 de setembro de 2017, na cidade de Brasília - DF, no valor total de **R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Resumo do Contrato nº 034/2017

Processo TC-7767/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Nexa Tecnologia e Outsourcing Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de TI (Tecnologia da Informação), compreendendo o planejamento, implantação e operação dos serviços de atendimento e suporte técnico (Service Desk) de nível 1, nível 2 e nível 3 aos usuários e clientes de soluções de tecnologia do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, baseados nas práticas da biblioteca ITIL v3 (*Information Technology Infrastructure Library* versão 3).

VALOR ESTIMADO: R\$ 667.240,39 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte ao dia da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 18 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 022/2016

Processo TC-5526/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: TSL Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e alteração contratual que fixará uma redução do valor do Contrato Nº 022/2016 que versa aquisição de licença de direito de uso do software NOVAJUS STARTER para gerenciamento de processos judiciais em ambiente de computação em nuvem com também as ferramentas DATALOUD ANDAMENTOS e DATALOUD DIÁRIOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.130,46 (cinco mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 12 de outubro de 2017.

Vitória, 15 de setembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

NOTIFICAÇÃO

– **PROCESSO - TC 5.574/2017**

ASSUNTO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RECORRIDOS - ADELAR RODRIGUES FONSECA, ADEMIR JOSÉ ANDREATA, CARLOS FERNANDO AHNERT, CARLOS ALBERTO BUGER, FABIANO ALBUQUERQUE CANUTO, JOÃO MANOEL RIGAMONTE, JONAS CARLOS MOREIRA, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA, MARCOS HUMBERTO STEIN MERLO, RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES, VARLI QUEIROZ, WILTON MINARINE DE SOUZA FILHO

ADVOGADOS - FABIANO CORREA WAGNER (OAB-ES 8.394) E ALTAIR ANTÔNIO FERREIRA (OAB-ES 14.034)

REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 1.879/2012 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)- ACÓRDÃO TC 1.242/2016-SEGUNDA CÂMARA

Ficam os Senhores ADELAR RODRIGUES FONSECA, ADEMIR JOSÉ ANDREATA, CARLOS FERNANDO AHNERT, CARLOS ALBERTO BUGER, FABIANO ALBUQUERQUE CANUTO, JOÃO MANOEL RIGAMONTE, JONAS CARLOS MOREIRA, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA, MARCOS HUMBERTO STEIN MERLO, RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES, VARLI QUEIROZ, WILTON MINARINE DE SOUZA FILHO, por seus advogados FABIANO CORREA WAGNER (OAB-ES 8.394) E ALTAIR ANTÔNIO FERREIRA (OAB-ES 14.034), **NOTIFICADOS** da **Decisão Monocrática 01434/2017-8**, prolatada no Processo TC 5.574/2017, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, caso queira, apresentem suas contrarrazões recursais, ficando cientes do direito de sustentação oral quando do julgamento do Recurso de Reconsideração, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

Odilson Souza Barbosa Junior

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

GGM/REC

PROCESSO - TC 6.210/2017

JURISDICIONADO: - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ASSUNTO: - PEDIDO DE REEXAME

RECORRENTE: - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

INTERESSADOS: - ROBERTINO BATISTA DA SILVA, THIAGO BONATO CARVALHIDO e ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

TERCEIRO INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORES: THIAGO BONATO CARVALHIDO (OAB/ES 14.711), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB/ES 10.406), MARIANA GUIMARÃES FONSECA GIANORDOLI (OAB/ES 12.515), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB/ES 13.058), EDUARDO SANTOS SARLO (OAB/ES 11.096), LUCIANO PAVAN DE SOUZA (OAB/ES 6.506), SIMONE SILVEIRA (OAB/ES 5.917), TABATA ENGELHARDT HAIDU (OAB/ES 25.880), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JUNIOR (OAB/ES 22.502), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB/ES 17.274), MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA (OAB/ES 6.132), FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS (OAB/ES 6.381) e ALINE DUTRA DE FARIA (OAB/ES 12.031).

REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 10.871/2014 (FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO) - ACÓRDÃO TC 289/2017-PLENÁRIO

Ficam os Senhores ROBERTINO BATISTA DA SILVA, THIAGO BONATO CARVALHIDO e ERIMAR DA SILVA LESQUEVES e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, por seus advogados THIAGO BONATO CARVALHIDO (OAB/ES 14.711), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB/ES 10.406), MARIANA GUIMARÃES FONSECA GIANORDOLI (OAB/ES 12.515), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB/ES 13.058), EDUARDO SANTOS SARLO (OAB/ES 11.096), LUCIANO PAVAN DE SOUZA (OAB/ES 6.506), SIMONE SILVEIRA (OAB/ES 5.917), TABATA ENGELHARDT HAIDU (OAB/ES 25.880), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JUNIOR (OAB/ES 22.502), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB/ES 17.274), MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA (OAB/ES 6.132), FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS (OAB/ES 6.381) e ALINE DUTRA DE FARIA (OAB/ES 12.031), **NOTIFICADOS** da **Decisão Monocrática 01425/2017-9**, prolatada no Processo TC 6.210/2017, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, caso queira, apresentem suas contrarrazões recursais, ficando cientes do direito de sustentação oral quando do julgamento do Recurso de Reconsideração, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

GGM/REC